LEI Nº 7.583, de 28 de setembro de 2023

Institui o Dia de Prevenção ao Feminicídio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°Fica instituído o dia 25 de novembro como Dia de Prevenção ao Feminicídio, no Município da cidade do Natal.

Art. 2°O dia 25 de novembro – Dia de Prevenção ao Feminicídio – integrará, anualmente, o Calendário Oficial de Eventos do Município da cidade do Natal, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher.

Art.3°O Poder Executivo fica autorizado a intensificar as ações de:

I –difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;

II -promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;

III–difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

V –divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art.4°As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.5°Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 31 de agosto de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 06/10/2023
Autoria: Maragete Régia